

PROJETO DE LEI 01-00007/2013 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 01/13.)

“Autoriza a concessão administrativa de uso da área municipal situada na Avenida Mutinga, nº 951, Distrito de Pirituba, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, pelo prazo de 90 (noventa) anos, o uso da área municipal situada na Avenida Mutinga, nº 951, Distrito de Pirituba, objetivando a instalação de unidade de ensino gratuito profissional.

Art. 2º A área referida no artigo 1º desta lei, constante da matrícula nº 16.553 do 16º Ofício de Registro de Imóveis da Capital como área institucional-3, configurada na planta anexa DGPI-00.249_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1, de formato irregular, com 67.297,00m² (sessenta e sete mil duzentos e noventa e sete metros quadrados), assim se descreve, para quem da Avenida Mutinga olha a área, pela frente: linha segmentada 1-2-3-4-5, medindo 232,12m, composta pelo segmento reto 1-2, com 10,50m, pelo segmento curvo 2-3, com 77,12m, e pelo segmento reto 3-4, com 71,50m, todos confrontando com a Avenida Mutinga, e pelo segmento curvo 4-5, com 73,00m, confrontando com o alinhamento na confluência da Avenida Mutinga com a Rua Projetada; pelo lado direito: linha segmentada 9-10-11-12-1, com 769,93m, composta pelos segmentos retos 9-10, com 592,30m, e 10-11, com 20,00m, e pelo segmento curvo 11-12, com 144,43m, todos confrontando com a faixa de domínio da Via Norte, e pelo segmento reto 12-1, com 13,20m, confrontando com terreno de propriedade de Benjamin Jafet Neto; pelo lado esquerdo: linha segmentada 5-6-7-8, com 570,50m, composta pelo segmento reto 5-6, com 393,50m, e pelos segmentos curvos 6-7, com 100,00m, e 7-8, com 77,00m, todos confrontando com a Rua Projetada; pelos fundos: linha reta 8-9, com 6,20m, confrontando com o Sistema de Recreio nº 15.

Art. 3º. Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão de uso, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário obrigado a:

I - oferecer, gratuita e anualmente, cursos técnicos, tecnológicos, de licenciatura e de qualificação profissional, com previsão de atendimento de 1.200 (mil e duzentos) alunos;

II - apresentar, no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais da obra a ser executada, para aprovação pelos órgãos técnicos municipais competentes;

III - dar início à respectiva obra no prazo de 2 (dois) anos contados da aprovação dos projetos, e concluí-la no prazo de 3 (três) anos após o seu início.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo poderão ser prorrogados mediante requerimento justificado, a critério da Municipalidade.

Art. 4º. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses implicará a resolução de pleno direito da concessão de uso:

I - extinção ou dissolução do concessionário;

II - alteração do destino da área;

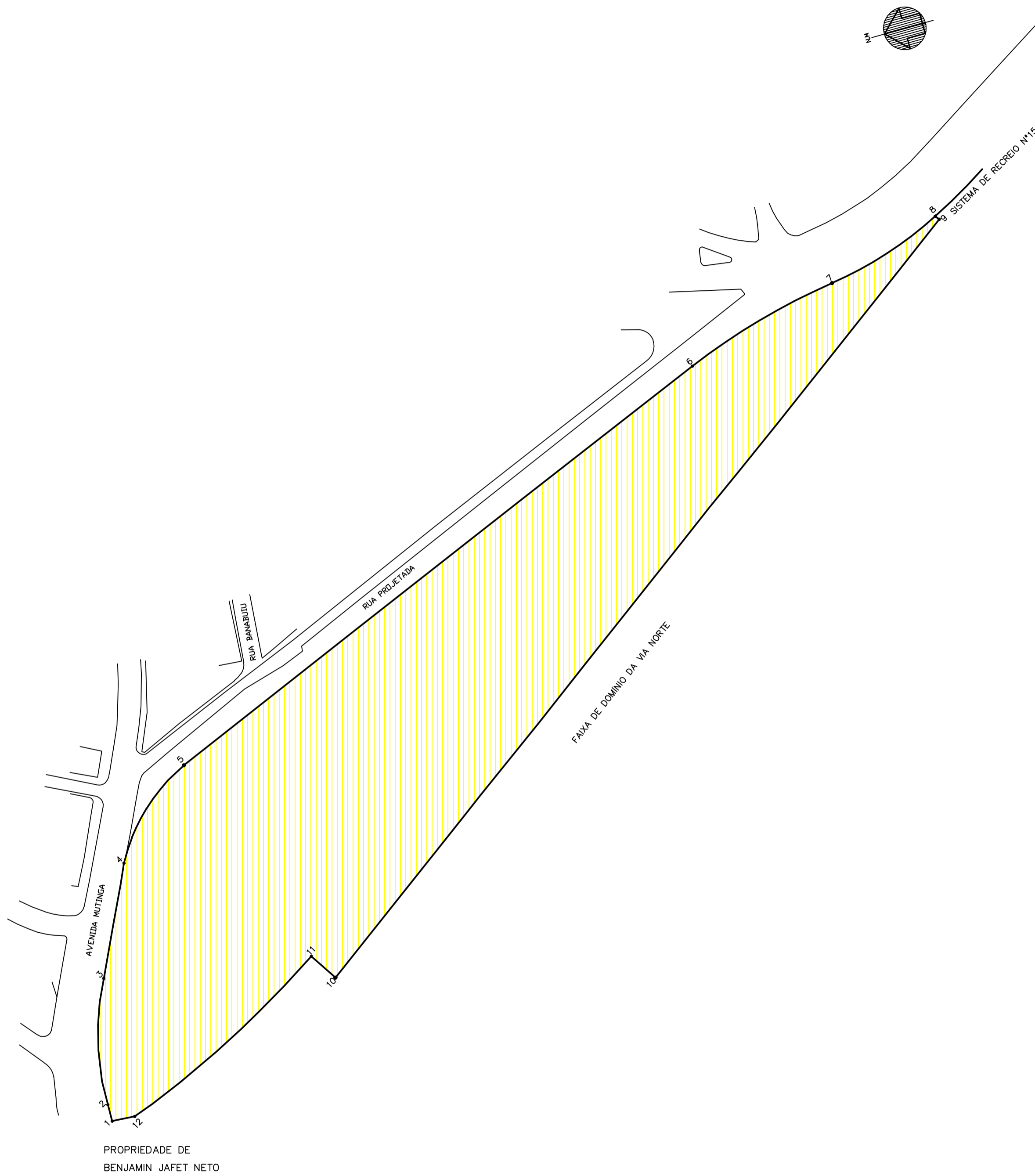
III - inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

IV - descumprimento de qualquer prazo fixado.

Art. 5º. Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, o qual deverá prever os correspondentes encargos, os prazos de sua observância e a cláusula de rescisão, para o caso de inadimplemento.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei, bem como na ocorrência de qualquer hipótese prevista em seu artigo 4º, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”



NOTAS:

- DOCUMENTO CONFECCIONADO TENDO COMO BASE A PLANTA DO LOTEAMENTO DENOMINADO "CITY AMÉRICA, FOLHA 2/12", CONFORME CÓPIA PARCIAL ANEXADA COMO FOLHA 50 DO PROCESSO 2012-0.272.628-0.
- ÁREA INSTITUCIONAL. LOTEAMENTO DENOMINADO CITY AMÉRICA, GLEBA E. APROVADO PELO ALVARÁ N° 4.400 - SÉRIE 3F. PROCESSO 191.599/70. PROPRIETÁRIO: ANASTÁCIO IMOBILIÁRIA LTDA. ÁREA 18M CROQUI 102.820, ANEXADO COMO FOLHA 37 DO PROCESSO 2012-0.272.628-0. CONSTANTE DA MATRÍCULA N° 16.553/16°O.R.I. COMO ÁREA INSTITUCIONAL-3, COM 67.297,00 m², CONFORME FOLHAS 46 A 49 DO PROCESSO 2012-0.272.628-0
- ÁREA MUNICIPAL PASSÍVEL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO:
 PERÍMETRO: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1
 ÁREA: 67.297,00 m²
- QUADRO DE COTAS

LINHA	m
1 - 2	10,50
2 - 3	77,12
3 - 4	71,50
4 - 5	73,00
5 - 6	393,50
6 - 7	100,00
7 - 8	77,00
8 - 9	6,20
9 - 10	592,30
10 - 11	20,00
11 - 12	144,43
12 - 1	13,20

MEDIDAS OBTIDAS A PARTIR DA MATRÍCULA n° 16.553/16°O.R.I.

03				
02				
01				
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - DGPI DIVISÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO - DGPI 41				
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVO DE USO			PLANTA:	
INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC. DE S. P.			DGPI - 00.249_00	
EXPEDIENTE: 2012-0.272.628-0		MOC: 7D - C4	MAPOGRAF: 61 - 9R	
DESENHADO: RAPHAELLA	CONFERIDO: CARLOS	SETOR: 78	QUADRA: 371	
ORIENTAÇÃO:		DATA: 11/01/2013	TAMANHO: A2	
ENGR CARLOS ALBERTO DI NUBILA		OBSERVAÇÃO:	ESCALA: 1:2.000	